



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.011

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.609 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.  
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Cria a Política Estadual de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência, atendendo ao disposto no § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e da Lei 11.340/2006, a “Lei Maria da Penha”.

**Art. 2º** A Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência visa o atendimento de mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

**Art. 3º** A política, ora instituída, visa propor diretrizes referentes ao caráter assistencial, direcionadas à mulher em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I – a criação, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas, de centros de atendimento integral para mulheres em situação de violência;

II – a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III – a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;

IV – a capacitação específica dos servidores públicos, para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher.

**Art. 4º** Ficam assegurados à mulher em situação de violência:

I – a assistência jurídica;

II – a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

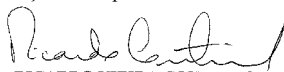
III – a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas estaduais em situação de risco.

**Art. 5º (VETADO).**

**Art. 6º (VETADO).**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 54/2015, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria a Política Estadual de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória. Contudo, o veto parcial se impõe em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelos motivos a seguir descritos.

Sem embargo dos propósitos que motivaram a iniciativa, não posso acolher integralmente a proposta, fazendo recair o veto sobre os artigos 5º e 6º do projeto.

#### VETO AO ART. 5º:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

O artigo 5º cria para o Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei. É inconstitucional, pois ainda que por via transversa, coloca para o Poder Executivo a necessidade de, mediante a edição das normas complementares, implantar a “Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência”. Ao instituir tal obrigação, incorre a propositura em inconstitucionalidade, por se tratar de tema reservado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, inciso IV, da CF; artigo 47, inciso III, da CE), cujo exercício não pode ser estreitado pelo Parlamento, sob pena de ofensa ao postulado da harmonia entre os poderes, consoante jurisprudência do STF (ADI’s nºs 546, 2.393, 3.394 e 2.800).

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.** A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

#### VETO AO ART. 6º:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, verbas originárias de convênios, parcerias e contratos, doações, prestação de serviços voluntários e outros.

A obrigação contida no art. 6º que versa sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Governador, conforme dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**”

Com efeito, em tema concernente à organização, funcionamento e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da providência está reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor, privativamente, sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo, quando necessária a edição da lei para concretizar a medida, nos termos do artigo art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e” da Constituição Estadual. Nesse sentido, são reiterados e expressivos os precedentes do Pretório Excelso (ADIs nºs 2.646, 2.417 e 2.808, entre outras). Verifica-se, pois, que a proposição fere, em decorrência, o princípio da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado.

Não obstante seja louvável a preocupação ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 54/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 260/2015, de autoria do Deputado Frei Anastácio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

A interpretação do PL nº 260/2015 institui para o Poder Executivo a obrigação de adquirir veículos operacionais novos para as polícias se forem blindados (*vide* art. 1º). E vai mais além,

no art. 2º c/c o art. 3º, determina que a frota de veículos oficiais deverá ser adaptada com a blindagem.

“**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de aquisição de veículos operacionais novos com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil da Paraíba.

(...)

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá a adaptação da frota de veículos oficiais.

(...)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente”

É nítida, portanto, a instituição de obrigação para o Poder Executivo por projeto de lei de iniciativa parlamentar. Incurrendo em inconstitucionalidade por ser matéria de conteúdo cuja iniciativa é privativa do Governador, conforme se extrai do artigo 63, §1º, “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**”

GRIFAMOS

Além do aspecto da inconstitucionalidade formal, cabe ressaltar que a obrigatoriedade que se pretende impor ao governo estadual também não se sustenta pelo seu aspecto econômico e técnico. Por conseguinte, afastado está o interesse público.

É perceptível que a blindagem de veículos novos e usados da frota oficial do governo estadual demandará considerável cifra de aporte financeiro, sem que haja um suporte fático para tal. Na própria justificativa do PL nº 260/2015, o que se tem é um relato de caso isolado ocorrido no município de Santa Rita-PB.

Quanto ao aspecto técnico, lei com este tipo de conteúdo normativo só se justificaria se dados estatísticos atestassem que a ausência de blindagem nos veículos fosse fator determinante nas eventuais lesões causadas aos policiais no exercício das funções. O que na prática não se verifica.

De modo que soa desarrazoável instituir essa obrigação para o governo estadual. A decisão de eventual blindagem dos veículos está adstrita aos fenômenos de auto-organização, viabilidade financeira, conveniência e discricionariedade da administração pública. Qualquer interferência de outro Poder que mitigue essas prerrogativas do Executivo infringe a Constituição Federal.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de 21 artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. **Fixação de prazo para o Poder Executivo encaminhar proposições legislativas e praticar atos administrativos.** Conhecimento parcial. Posterior regulamentação. Prejudicialidade. Mérito. Ofensa à competência legislativa privativa da União (art. 22, VII e XX, CF/88). **Violação do postulado da separação dos Poderes. Inconstitucionalidade.** 1. Exaurimento dos efeitos de parte dos preceitos transitórios impugnados, pois, com a edição dos diplomas legislativos

regulamentadores, foram atendidos em plenitude os comandos questionados, os quais se restringiam a determinar que o Poder Executivo encaminhasse, em certo prazo, à Assembleia Legislativa os projetos de lei sobre as matérias ali versadas. Prejudicialidade da ação na parte em que são impugnados o parágrafo único do art. 7º; o parágrafo único do art. 12; o inciso I do art. 16; o § 1º do art. 25; o art. 57; e o art. 62, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 2. Os arts. 19 e 29 do ADCT da Constituição do Rio Grande do Sul incidem em inconstitucionalidade formal, por ofensa às regras de competência legislativa privativa da União (art. 22, VII e XX, CF/88). Criação de loterias e implantação do seguro rural no Estado. Embora ausente conteúdo normativo obrigacional ou estruturador, o simples comando de produção legislativa abre margem para que o Estado do Rio Grande do Sul edite diplomas sobre matérias que não lhe são afetas, como decorre da repartição de competências estabelecida na Constituição Federal. 3. **É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas,** mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe daquele poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, **exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade de que se conhece parcialmente e que se julga, na parte de que se conhece, procedente. (ADI 179, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-062 DIVULG 27-03-2014 PUBLIC 28-03-2014) GRIFAMOS

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 – 1 – RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentam as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.**

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.** A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

No mais, é oportuno ressaltar que o Governo do Estado vem adotando investimentos e práticas de valorização das Polícias Militar e Civil. É preciso reconhecer o trabalho das forças de segurança, o trabalho de homens e mulheres que, nas ruas, garantem a segurança e a tranquilidade da nossa sociedade.

Somente neste mês de dezembro de 2015, centenas de novos soldados foram integrados à Polícia Militar da Paraíba, num total de 520 formandos. Na cerimônia realizada no Centro de Educação da Polícia Militar, em João Pessoa, foram entregues 15 vans para policiamento solidário móvel, 74 motos, quatro caminhonetes, armamentos e 1.000 coletes balísticos.

Nos últimos cinco anos, formamos 2.400 policiais, incluindo a Guarda da Reserva. Entre 2003 e 2010, ingressaram nas polícias 1.530 componentes. Além de contratar mais policiais, a atual gestão estadual também promoveu mais da metade do efetivo da Polícia Militar, sendo 4.106 praças e 666 oficiais.

No atual governo, a PM recebeu 7 mil armas de fogo, 7 mil coletes balísticos. Os policiais receberam 87.623 fardamentos, 19.900 coturnos, 20 mil boinas, 9 mil cintos de guarnição, 1.205 capacetes táticos de proteção individual, e cerca de mil capas de chuva.

Esses números, que representam apenas parte do total, refletem o comprometimento da atual gestão do Governo do Estado com a segurança pública.

Importante aludir, que algumas Casas Legislativas de outros Estados da Federação, mantiveram veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo para demandas com conteúdo análogo ao da propositura em análise. É o caso do Projeto de Lei nº 3168-A/2002, do Rio de Janeiro, cuja ementa era a seguinte: “determina que viaturas policiais sejam revestidas de blindagem, na forma que menciona.”.

Por fim, não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao aprovar a propositura do ilustre Deputado Frei Anastácio, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES



**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

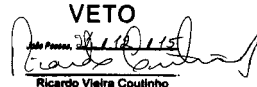
|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Anual .....           | R\$ 400,00 |
| Semestral .....       | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado ..... | R\$ 3,00   |

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 206/2015  
PROJETO DE LEI Nº 260/2015  
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**VETO**  
  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:  
**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de aquisição de veículos operacionais novos com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil da Paraíba.  
**Parágrafo único.** Para efeito da presente Lei considera-se veículo blindado aquele com proteção estrutural reforçada com o objetivo de proteger seus ocupantes contra tiros provenientes de armamento de fogo de alto calibre. As partes dos carros a serem blindadas são: teto, vidros, colunas, atrás do banco traseiro (porta-objetos), caixas de rodas, portas, proteção entre o painel e o motor, maçanetas, por trás dos espelhos retrovisores e tanque de combustível.  
**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá a adaptação da frota de veículos oficiais.  
**Art. 3º** Os veículos blindados adquiridos ou adaptados para blindagem devem atender os requisitos de conformidade da Associação Brasileira de Blindagem (Abrablin).  
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.  
**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.  
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 1º de dezembro de 2015.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.477 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “i”, do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com Benfeitorias Não Reprodutivas, da Construção da Rodovia PB-011,Trecho: Entroncamento -BR-101/ Forte Velho -PB, neste Estado, a seguir discriminado:

I – uma faixa de terras com uma área de 107,50m², com Benfeitorias Não Reprodutivas, com uma área construída de 60,80 m² no sítio denominado “Ribeira de Baixo”, no município de Santa Rita -PB, localizado na faixa de domínio da PB -011, trecho: Entroncamento – BR – 101/Forte Velho - PB, pertencente ao Sr. ANTONIO ELIZEU DE SANTANA, localizado nas estaca 807, do lado esquerdo, com as seguintes confrontações: lado direito: com terreno de terceiros; lado esquerdo: com a Rua Projetada; frente:com a rodovia e fundos: com terreno de terceiros.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-011, Trecho: Entroncamento – BR – 101/Forte Velho – PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2015, 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 36.478 de 21 de dezembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III, § 2º, inciso II, da Lei nº

10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4610/4656/2015, **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.696.580,00** (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação                                                       | Natureza | Fonte | Valor        |
|---------------------------------------------------------------------|----------|-------|--------------|
| 08.244.5326.1703.0287- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS            | 3390.39  | 100   | 1.450.000,00 |
| 08.244.5326.4694.0287- CENTROS DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3340.41  | 179   | 246.580,00   |
| TOTAL                                                               |          |       | 1.696.580,00 |

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação                                                                                                         | Natureza           | Fonte      | Valor                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-----------------------|
| 08.244.5326.4694.0287- CENTROS DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                   | 3350.43<br>4450.52 | 179<br>179 | 6.120,00<br>40.460,00 |
| 08.306.5326.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 3390.39            | 100        | 1.450.000,00          |
| SUBTOTAL                                                                                                              |                    |            | 1.496.580,00          |
| 27.901 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                                                   |                    |            |                       |

| Especificação                                                                            | Natureza | Fonte | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|--------------|
| 08.243.5135.4324.0287- GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 4490.52  | 179   | 200.000,00   |
| SUBTOTAL                                                                                 |          |       | 200.000,00   |
| TOTAL GERAL                                                                              |          |       | 1.696.580,00 |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.479 de 21 de dezembro de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4682/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação                                                 | Natureza | Fonte | Valor     |
|---------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------|
| 13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 270   | 39.000,00 |
| TOTAL                                                         |          |       | 39.000,00 |

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação                                                 | Natureza | Fonte | Valor     |
|---------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------|
| 13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490     | 270   | 10.000,00 |
| 13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO             | 4490     | 270   | 29.000,00 |
| TOTAL                                                         |          |       | 39.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.480 de 21 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4658/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 757.000,00** (setecentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

| Especificação                                                                  | Natureza | Fonte | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------------|
| 01.032.5072.1059.0287- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 4490.52  | 100   | 676.000,00 |
| 01.032.5072.1864.0272- AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS    | 3390.39  | 100   | 81.000,00  |
| TOTAL                                                                          |          |       | 757.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

| Especificação                                                                  | Natureza | Fonte | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------------|
| 01.032.5072.1059.0287- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 3390.30  | 100   | 47.000,00  |
|                                                                                | 3390.35  | 100   | 19.900,00  |
|                                                                                | 3390.39  | 100   | 47.000,00  |
| 01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO         | 3390.08  | 100   | 55.000,00  |
|                                                                                | 3390.14  | 100   | 40.000,00  |
|                                                                                | 3390.39  | 100   | 96.000,00  |
| 01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO                              | 3191.13  | 100   | 100.000,00 |
| 01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO         | 3390.46  | 100   | 12.000,00  |
| 01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS              | 3390.36  | 100   | 30.000,00  |
|                                                                                | 3390.39  | 100   | 10.100,00  |
| 28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS                  | 3190.94  | 100   | 300.000,00 |
| TOTAL                                                                          |          |       | 757.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 4.290 João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 353/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 01 de outubro de 2015, o **1º TENENTE PM matrícula 514.407-8, CARLOS ALBERTO HENRIQUE DA SILVA**, classificado no **1º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **1º BPM**, conforme

os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.291 João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 372/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 17 de Agosto de 2015, o **CAPITÃO PM matrícula 516.458-3, EDGAR FERREIRA MONTEIRO**, classificado no **2º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **2º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.292 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo do Procon, Símbolo CGI-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.293 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **SAMUEL CARNEIRO DE BARROS** do cargo em comissão de Gerente Administrativo do Procon, Símbolo CGI-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.294 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **JUCIANA PAULA CUNHA DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.295 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

**RESOLVE** nomear **LEIDE NERIA CARVALHO RIBEIRO DE MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.296 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **DANIELLE BARBALHO PORPINO**, Matrícula nº 173.705-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.297 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

**RESOLVE** nomear **IREMAR CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Restaurante Popular, Símbolo CAC-2, no Município de Patos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.298 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **NAIARA ANANIAS DA SILVA** matrícula nº 181.596-2, do cargo em comissão de Diretor de Restaurante Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.299 João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,  
**RESOLVE** nomear **VINICIUS DE CARVALHO LEAO SIMOES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.300João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**RESOLVE** exonerar **ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA**, matrícula nº 183.077-5, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.301João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Decreto nº 34.795 de 27 de fevereiro de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,  
**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Mamanguape, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                    | Cargo                                                    | Simbologia |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------|------------|
| Manasses Soares de Oliveira | Diretor da EEEFM GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO      | CDE-7      |
| Anderson Duarte da Silva    | Vice-Diretor da EEEFM GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO | CVE-7      |
| Lindon Cuellar Vargas       | Secretário da EEEFM GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO   | SDE-7      |

Ato Governamental nº 4.302João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,  
**RESOLVE** nomear **MARGARETH MACHADO E SILVA SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PEDRO HENRIQUE DA SILVA, no Município de Cuité, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.303João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,  
**RESOLVE** nomear **LUCIA FATIMA BATISTA DE ALMEIDA CHAGAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF JOSE PINHEIRO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.304João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**RESOLVE** exonerar **ANA PAULA OLIVEIRA LEITE**, matrícula nº 181.373-1, do cargo em comissão de Secretario da EEEF JOSE PINHEIRO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.305João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**RESOLVE** exonerar **BEVILACQUA MATIAS MARACAJA**, matrícula nº 181.017-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Cooperação Governamental, Símbolo CGF-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.306João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**RESOLVE** exonerar **ANDRE PINTO CAVALCANTE DE MEDEIROS**, matrícula nº 183.089-9, do cargo em comissão de Secretario da EEEIEF JOSÉ VIEIRA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

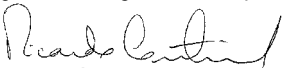
Ato Governamental nº 4.307João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,  
**RESOLVE** tornar sem efeito a exoneração de **FRANCISCO HENRIQUES NELSON NETO**, exonerado do cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 4283, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2015.

Ato Governamental nº 4.308João Pessoa, 21 de dezembro de 2015

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Orquestra Sinfônica da Paraíba, homologado pela Portaria nº 664/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de agosto de 2013;  
**RESOLVE** nomear **HELIEBER PESSOA DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Orquestra - Trompete, com lotação na Secretaria de Estado da Cultura.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

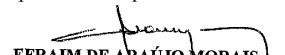
## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Governo

PORTARIA Nº 03/2015/GEDCJoão Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAÍBA**, no âmbito que lhe confere a Lei Nº 10.467, de 26 de Maio de 2015, que alterou a Lei Nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e ainda as normas da Portaria nº 010/2014 da Controladoria Geral do Estado e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º-** Designar o Engenheiro Civil **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, CPF 132.767.044-00, CREA Nº 160.557.813-4, servidor da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2015, celebrado com a **EMPRESA CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.023.803/0001-12, que tem por objeto a implantação de adutora de emergência (MONTAGEM RÁPIDA) no município de Serra Redonda, no Estado da Paraíba, competindo-lhe:  
a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;  
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;  
c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte, contratos, medições, cronogramas fisco-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamento, pagamentos e relatório final;  
d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua expedição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 688/GS/SEADJoão Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.804-7/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ISMAEL COSTA E SA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.996-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 689/GS/SEADJoão Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027-751-2/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RODRIGO SANTOS SALVIANO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.603-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 690/GS/SEADJoão Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.228-6/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCONE SILVA DE ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.194-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 691/GS/SEADJoão Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.702-4/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BRUNO SOUTO GUIMARAES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.340-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 692/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.832-2/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EUGENIO SALES BEZERRA DE SOUSA**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 181.897-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 693/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.198-1/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EGDEMOS BRILHANTE DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 173.352-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 694/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.208-1/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELTON EUFLAUSIO DA SILVA MELO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.426-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 695/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.027.166-2/SEAD**,  
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CAIO FELIPE DE LIMA CARDOSO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.298-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 696/SEAD.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15021443-0/SEAD.  
**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora **MARCIA TOSCANO DE BRITTO AQUINO**, matrícula nº 130.241-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com exercício no Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 697/SEAD.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15024363-4/SEAD,  
**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO**, matrícula nº 129.749-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 698/SEAD.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15027524-2/SEAD,  
**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA**, matrícula nº 90.793-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 699/SEAD.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15025287-1/SEAD,  
**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JOSEFA GONÇALO DE BRITO**, matrícula nº 62.529-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 700/SEAD.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15027950-7/SEAD,  
**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, dos servidores abaixo relacionados, todos lotados na Secretaria de Estado da Educação, até o dia 04 de

maio de 2016, para auxiliarem no recadastramento biométrico, nas cidades indicadas, com ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

| NOME                                | MATRÍCULA | CIDADE |
|-------------------------------------|-----------|--------|
| ANTONIO ALDEIZIO FERNANDES DE PAULA | 91.132-1  | SOUSA  |
| SEBASTIÃO DE PAIVA ZUZA             | 84.529-9  | SOUSA  |
| LUIS BONIFACIO NETO                 | 144.260-1 | POMBAL |
| GILVAN PEREIRA FRADE                | 75.375-1  | PATOS  |
| MARIA GORETTI DA SILVA LIMA         | 131.956-6 | PATOS  |
| MARIA DE FÁTIMA MEIRA AMORIM        | 96.213-9  | PATOS  |
| MAGNOLIA LIRA RODRIGUES             | 88.471-5  | PATOS  |
| CELIA CRISTINA GADELHA DE LUCENA    | 91.690-1  | PATOS  |
| MARIA DO SOCORRO CIRILO VALDEVINO   | 96.413-1  | PATOS  |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES    | 131.994-9 | PATOS  |
| VANDA LUCIA COSTA MARINHO NOBREGA   | 120.198-1 | PATOS  |

PORTARIA Nº 701/SEAD

João Pessoa, 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15027745-8/SEAD,  
**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, matrícula nº 700.228-9, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 117/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/12/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

| PROCESSO   | MATRÍCULA | SERVIDOR                     | ÓRGÃO DE RETORNO                      |
|------------|-----------|------------------------------|---------------------------------------|
| 15027042-9 | 168.158-3 | ALINE MEDEIROS DE OLIVEIRA   | Secretaria de Estado da Saúde         |
| 15027147-6 | 107.815-1 | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  | Secretaria de Estado da Educação      |
| 15026915-3 | 144.260-1 | LUIS BONIFACIO NETO          | Secretaria de Estado da Educação      |
| 15027522-6 | 126.670-5 | GILDO SERRANO MACHADO FILHO  | Secretaria de Estado da Educação      |
| 15027932-9 | 129.901-8 | ROSELI FELIX DE MOURA        | Secretaria de Estado da Educação      |
| 15027923-0 | 79.737-5  | MARIO SERGIO COUTINHO SOARES | Secretaria de Estado da Administração |

RESENHA Nº 118 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/12/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO   | NOME                                 | MATRÍCULA | LOTAÇÃO ANTERIOR | LOTAÇÃO ATUAL                                  |
|------------|--------------------------------------|-----------|------------------|------------------------------------------------|
| 15027130-1 | CARLA CRISTINA DA SILVA              | 177.217-1 | SECOM            | Secretaria de Estado do Governo                |
| 15027696-6 | AUGUSTO CESAR SANDINO ENEAS DE SOUZA | 177.334-8 | SEE              | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano |

RESENHA Nº 521/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME                           | MATRÍCULA | PARECER N.º          | DESPACHO   |
|--------------|--------------------------------|-----------|----------------------|------------|
| 15.026.183-7 | SINTIA TAVARES DONATO OLIVEIRA | 162.324-9 | 1981/2015/ASJUR/SEAD | INDEFERIDO |

RESENHA Nº 522/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/ 12/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                  | MATRÍCULA | PARECER N.º          | DESPACHO   |
|--------------|-----------------------|-----------|----------------------|------------|
| 15.020.623-2 | IVETE DA SILVA SANTOS | 149.004-4 | 1908/2015/ASJUR/SEAD | INDEFERIDO |

RESENHA Nº 525/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15/12/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                              | MATRICULA | PARECER              | DESPACHO         |
|--------------|-----------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
| 15.022.623-3 | AGUINALDO BARBOSA DA SILVA        | 518.877-6 | 1763/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.023.012-5 | ANTONIO CRISTOVAO DE ARAUJO FILHO | 181.241-6 | 1681/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 15.023.267-5 | BRUNO DE SOUSA FRADE              | 159.510-5 | 1790/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.024.459-2 | CARLOS ANTONIO BARBOSA ALEXANDRE  | 515.383-2 | 1794/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.050.491-8 | FLAVIANA VIEIRA DA COSTA          | 172.729-0 | 1766/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.022.849-0 | FRANCISCO DA SILVA FERREIRA       | 512.300-3 | 1557/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.025.277-3 | GENILSON DO NASCIMENTO            | 515.747-1 | 1886/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.016.837-3 | IVAN PEREIRA DA COSTA             | 157.401-9 | 1466/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.022.076-6 | JOSE ALVARO GUEDES CAVALCANTE     | 514.834-1 | 1672/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.024.458-4 | JOSEFA DA SILVA LEITE             | 134.020-4 | 1912/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 15.022.878-3 | LUIZ PETRONIO SOARES DA SILVA     | 512.476-0 | 1629/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.023.253-5 | MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA   | 161.853-9 | 1711/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 15.016.237-5 | MARLUCE SANTOS RODRIGUES          | 089.383-8 | 1952/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |

|              |                                  |           |                      |          |
|--------------|----------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 15.020.156-7 | RAQUEL PEREIRA DE FARIAS ARCANJO | 077.278-0 | 1467/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 15.015.509-3 | SEVERINO ALVES DA SILVA          | 513.977-5 | 1924/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 11.011.522-8 | SONIA LUCIA NEVES SPINELLY       | 139.554-8 | 695/2011/ASJUR-SEAD  | DEFERIDO |
| 15.024.564-5 | VALCIR DE ARAUJO SILVA           | 513.814-1 | 1789/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 15.023.576-3 | VALDINEIDE DE FRANCA BIZERRA     | 172.332-4 | 1724/2015/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

RESENHA Nº 526/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 12/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                      | DATA LIMITE P/ POSSE<br>ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03 | PARECER             | DESPACHO |
|--------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| 15.027.301-0 | EDILSON DA SILVA SOUSA    | 05.02.2016                                            | 038/GOPOS/SEAD/2015 | DEFERIDO |
| 15.027.617-6 | RENILSON BATISTA DA SILVA | 15.01.2016                                            | 039/GOPOS/SEAD/2015 | DEFERIDO |
| 15.027.651-6 | RUBENICE MACEDO DA SILVA  | 12.01.2016                                            | 040/GOPOS/SEAD/2015 | DEFERIDO |

RESENHA Nº 527/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/12/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME                           | MATRÍCULA | PARECER N.º          | DESPACHO |
|--------------|--------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 15.023.078-8 | FILIFE SAVIO SOUSA ALVES       | 161.863-6 | 1890/2015/ASJUR/SEAD | DEFERIDO |
| 15.026.979-0 | ISABEL CRISTINA BEZERRA SOARES | 159.808-2 | 2068/2015/ASJUR/SEAD | DEFERIDO |
| 15.024.061-9 | LEILA CRISTINA DA SILVA SALES  | 162.034-7 | 1913/2015/ASJUR/SEAD | DEFERIDO |

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PROCESSO Nº.2552/2015  
ASSUNTO: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº 107/SEDAP, que objetivou apurar os fatos narrados nos Boletins de Ocorrência 313 e 443/2015.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Repor os bens,a medida que forem necessários para o perfeito funcionamento da nova sede da ULSAV de Guarabira-PB,e sob a condição de que a Secretaria de Agropecuária e Pesca do Estado-PB fará as reposições quando dispuser de recursos financeiros para tal fim;

2) Que a GATI da SEDAP realize os procedimentos necessários referente a baixa dos bens furtados e atualize os cadastros desta Secretaria.

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 16 de Dezembro de 2015.

  
**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado da SEDAP

Referência: MEMORANDO Nº 180/GEDA e MEMORANDO GPOF/SEDAP Nº 44/2015  
Interessado: Sr. BRUNO HENRIQUE DO NASCIEMNT0 PONTES.

### NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, vem, por meio da presente Notificação, solicitar ao Sr. **BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO PONTES**, que ocupou o cargo de Gerente Regional da Defesa Agropecuária em Guarabira/PB, a comparecer a esta Secretaria, a fim de prestar contas ao Estado, quanto ao aditamento concedido através dos empenhos nºs 0029 e 0030 datados de 19/02/2015.

Assim, pelo presente, se *NOTIFICA V. Sª* para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, comparecer a esta Secretaria para esclarecimentos sobre a matéria supracitada.

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2015.

  
**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado da SEDAP

### PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ - PROCASE

REGISTRO ESPECIAL CGE Nº 1074/2015  
PLANILHA PROCASE/SEDAP-001  
Nº DO PRIMEIRO PROTOCOLO 003/2015 - Nº DO ÚLTIMO PROTOCOLO 172/2015

### QUANTIDADE DE BARRAGENS 170

| Nº | ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS                                                                            | CNPJ               | PROTOCOLO DE INTENÇÕES | DATA       | VIGÊNCIA |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|----------|
| 1  | Associação Comunitária Aluisio Rafael                                                               | 00.876.818/0001-72 | 003/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 2  | Associação de Agricultores Familiares do Serrote de baixo                                           | 22.761.683/0001-32 | 004/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 3  | Associação dos Moradores de Mocós                                                                   | 12.117.072/0001-00 | 005/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 4  | Associação de Desenvolvimento Rural Santa Rita                                                      | 08.285.340/0001-18 | 006/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 5  | Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Rosa Luxemburgo                                 | 07.608.257/0001-20 | 007/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 6  | Associados dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Popo do Gado Município de Arara                  | 08.833.830/0001-01 | 008/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 7  | Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Riacho do Saguim                                 | 03.498.900/0001-07 | 009/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 8  | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Saco                                                   | 08.583.676/0001-67 | 010/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 9  | Associação Comunitária de Volta de Baixo                                                            | 05.019.534/0001-39 | 011/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 10 | Associação de Moradores do Sítio Juca                                                               | 04.083.594/0001-00 | 012/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 11 | Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna                                       | 04.234.194/0001-40 | 013/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 12 | Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Baraúna                                  | 07.566.282/0001-38 | 014/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 13 | Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Novo Riacho da Cruz   | 20.673.227/0001-05 | 015/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 14 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Sítio Almas II                                   | 07.039.864/0001-66 | 016/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 15 | Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Imóvel Serrote Verde                          | 10.554.526/0001-77 | 017/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 16 | Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Imóvel Quandu do Município de Barra de Santa Rosa | 35.496.710/0001-39 | 018/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 17 | Associação Comunitária do Maxixeiro                                                                 | 01.779.334/0001-79 | 019/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 18 | Associação Comunitária Dos Sítios Alegre e Cabaças                                                  | 17.543.560/0001-83 | 020/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 19 | Associação dos Moradores do Campo Comprido                                                          | 24.225.609/0001-27 | 021/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 20 | Associação Felipe da Silva Coelho                                                                   | 07.598.120/0001-81 | 022/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 21 | Associação do Trabalhadores Rurais do Projeto Assentamento Batentes                                 | 05.942.431/0001-90 | 023/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 22 | Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Retiro                                           | 04.807.352/0001-59 | 024/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 23 | Associação Comunitária De Desenvolvimento Rural Olho D'Água de Damião                               | 07.608.560/0001-72 | 025/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 24 | Associação Comunitária Chupadouro                                                                   | 01.779.330/0001-90 | 026/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 25 | Associação dos Trabalhadores Rurais do Prrojecto de Assentamento Santa Veronica                     | 04.387.309/0001-37 | 027/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 26 | Associação Comunitária de Tubiba                                                                    | 01.779.322/0001-43 | 028/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 27 | Associação dos Produtores Rurais da Varzea Verde Pinturas, Clemencia e Carabeirinha (APRORVAPECC)   | 04.232.642/0001-77 | 029/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 28 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Timbauba                                               | 01.319.781/0001-44 | 030/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 29 | Associação dos Produtores Rurais do Cauacu , Riacho da Madeira e Conceição (APRUCARC)               | 04.239.555/0001-41 | 031/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 30 | Associação dos Produtores Rurais do Cauacu , Riacho da Madeira e Conceição (APRUCARC)               | 04.239.555/0001-41 | 032/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 31 | Associação dos Produtores Rurais de Timbauba de Cima, do Meio e Sítios Angicos (APRTCMA)            | 04.239.601/0001-02 | 033/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 32 | Associação dos Produtores E Criadores de Caprinos e Ovinos de Nova Floresta                         | 11.942.123/0001-68 | 034/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 33 | Associação de Desenvolvimento Rural de Corujinha                                                    | 01.715.597/0001-13 | 035/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 34 | Associação do Criadores de Caprinos e Ovinos de Nova Palmeira                                       | 05.521.316.0001-42 | 036/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 35 | Associação dos Agricultores de Pedra Branca                                                         | 02.152.883/0001-80 | 037/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 36 | Assentamento Comunitario da Fazenda Cotovelo                                                        | 09.259.716/0001-82 | 038/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 37 | Associação dos Agricultores de Pedra Branca (Melo)                                                  | 02.152.883/0001-80 | 039/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 38 | Associação Comunitária da Caatinga                                                                  | 70.097.852/0001-24 | 040/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 39 | Cooperativa Agroindustrial do Seridó e Curimataú Paraíba LTDA.                                      | 13.743.909/0001-81 | 041/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 40 | Associação Cumunitária de Mulheres Projeto Assenytamento em Quixaba Picuí e Região                  | 19.345.457/0001-66 | 042/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 41 | Assentamento Nossa Senhora das Neves                                                                | 08.254.564/0001-62 | 043/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 42 | Associação Comunitária Rural de Logradouro                                                          | 00.558.390/0001-10 | 044/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 43 | Associação Comunitária Santo Antônio do Assentamento Campos Novos                                   | 06.023.889/0001-09 | 045/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 44 | Associação dos Psicutores e Produtos de Santa Rita e Região                                         | 03.607.472/0001-03 | 046/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 45 | Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso 1                                          | 03.386.103/0001-20 | 047/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 46 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho Fundo                                           | 08.583.791/0001-31 | 048/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 47 | Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Umbuzeiro                                        | 06.915.886/0001-80 | 049/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 48 | Associação Comunitária de Cabaça, Espinhoiro e Bouqueirão                                           | 01.708.233/0001-06 | 050/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 49 | Associação Comunitária de Cacibinhas, Cairana e Rangel                                              | 04.749.720/0001-05 | 051/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 50 | Associação Comunitária Dos Trabalhadores Unidos                                                     | 03.147.945/0001-29 | 052/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 51 | Associação Comunitária dos Trabalhadores Unidos                                                     | 03.147.945/0001-29 | 053/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 52 | Associação Comunitária de Canoa do Costa                                                            | 04.473.578/0001-16 | 054/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 53 | Associação Comunitária União e Progresso                                                            | 04.473.592/0001-01 | 055/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 54 | Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Queimadas                                          | 03.626.466/0001-95 | 056/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 55 | Associação dos Produtores do Assentamento Queimadas                                                 | 03.626.466/0001-95 | 057/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 56 | Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Serra dos Mares                               | 04.818.223/0001-11 | 058/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 57 | Associação de Cooperação Agrícola dos Produtores Rurais de Serrinha                                 | 06.899.337/0001-69 | 059/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 58 | Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Corredor                                           | 04.474.881/0001-33 | 060/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 59 | Cooperativa de Produção Agropecuária do PA Ozziel Pereira - COOPAP                                  | 05.312.337/0001-58 | 061/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 60 | Associação de Desenvolvimento Comum do Assentamento Padre de Assis                                  | 03.156.649/0001-94 | 062/2015               | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 61 | Associação do Desenvolvimento Comunitário do Vale do Sucuru                                         | 04.589.109/0001-96 | 063/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 62 | Associação Comunitária do Cantinho e Adjacência                                                     | 02.437.540/0001-62 | 064/2015               | 26/08/15   | 180 DIAS |



|     |                                                                                       |                    |          |            |          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|------------|----------|
| 63  | Associação dos Agricultores Familiares de Serra Branca                                | 18.818.024/0001-18 | 065/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 64  | Associação de Desenvolvimento das Comunidades Rurais                                  | 35.492.453/0001-67 | 066/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 65  | Associação Comunitária do Varejão                                                     | 03.366.404/0001-91 | 067/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 66  | Associação Pratense de Apicultura                                                     | 05.867.476/0001-48 | 068/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 67  | Associação Pratense dos Criadores de Cabras Leiteiras APECCAL                         | 09.118.014/0001-89 | 069/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 68  | Associação dos Assentados do Assentamento Zé Marcolino (Antiga Fazenda Serrote Agudo) | 05.039.648/0001-95 | 070/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 69  | Associação Pratense dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata                       | 04.592.262/0001-43 | 071/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 70  | Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Paraíso                              | 02.564.642/0001-49 | 072/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 71  | Associação Comunitária do Sítio Jaramataia                                            | 01.562.808/0001-25 | 073/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 72  | Associação Comunitária do Sítio Campo Grande de Baixo                                 | 07.635.093/0001-70 | 074/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 73  | Associação Comunitária do Sítio Jaramataia                                            | 01.562.808/0001-25 | 075/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 74  | Associação Comunitária dos Sítios: Caboclo, Cardoso e Riachão                         | 02.830.053/0001-65 | 076/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 75  | Associação dos Produtores Rurais do Sítio Serrota                                     | 01.895.816/0001-93 | 077/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 76  | Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Pinheiros - APPRAP           | 04.894.109/0001-70 | 078/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 77  | Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos de Coxixola                              | 06.038.511/0001-89 | 079/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 78  | Associação do Desenvolvimento Comunitário São José                                    | 12.605.911/0001-21 | 080/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 79  | Associação Comunitária da Quixaba                                                     | 02.279.799/0001-22 | 081/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 80  | Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Coxixola                             | 06.038.511/0001-89 | 082/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 81  | Associação de Produção Social de Assunção                                             | 22.816.713/0001-60 | 083/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 82  | Associação de Produção Social de Assunção                                             | 22.816.713/0001-60 | 084/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 83  | Associação Comunitária de Cajazeira e Riacho do Pacilo                                | 03.536.214/0001-75 | 085/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 84  | Associação dos Moradores da Timbaubeira, Mucutú, Riacho do Juá e Poço do Cavallo.     | 03.406.301/0001-08 | 086/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 85  | Associação dos Agricultores de Assunção - ASARAS                                      | 10.423.302/0001-26 | 087/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 86  | Associação de Desenvolvimento Rural do Salgadinho                                     | 08.362.281/0001-34 | 088/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 87  | Associação dos Produtores do Sítio Caiçara                                            | 06.374.597/0001-10 | 089/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 88  | Associação Rural dos Produtores e Agricultores do Assentamento Serrote Agudo          | 15.463.585/0001-53 | 090/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 89  | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Amparo                                   | 05.029.234/0001-85 | 091/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 90  | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Amparo                                   | 05.029.234/0001-85 | 092/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 91  | Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cardoso                            | 01.989.386/0001-79 | 093/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 92  | Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cardoso                            | 01.989.386/0001-79 | 094/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 93  | Associação Rural dos Agricultores de Pedra Lavrada                                    | 07.392.121/0001-75 | 095/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 94  | Associação de Desenvolvimento Rural de João Ferreira                                  | 01.313.640/0001-14 | 096/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 95  | Associação de Desenvolvimento Rural de Pelada                                         | 01.316.883/0001-06 | 097/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 96  | Associação dos Produtores Rurais do Agrupamento Felicidade                            | 08.373.451/0001-86 | 098/2015 | 26/08/15   | 180 DIAS |
| 97  | Associação dos Assentados do Assentamento Mandacaré                                   | 03.822.893/0001-48 | 099/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 98  | Associação Comunitária do Sítio Oiti                                                  | 11.513.070/0001-60 | 100/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 99  | Associação N. Sra. Da Conceição                                                       | 07.610.907/0001-11 | 101/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 100 | Associação do Sítio Macambira, Santa Rosa, Riacho da Roça                             | 02.827.268/0001-27 | 102/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 101 | Associação dos Sítios, Maracajá, Formigueiro, Volta do Rio, Serrote Verde             | 02.827.261/0001-82 | 103/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 102 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Angiquinho                               | 01.098.610/0001-37 | 104/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 103 | Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Picos, Limitão e Catolé           | 02.407.439/0001-69 | 105/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 104 | Associação dos Produtores Agroecológico de Monteiro                                   | 09.393.756/0001-12 | 106/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 105 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rigideira, Barreiros e Uburana           | 04.214.707/0001-51 | 107/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 106 | Associação dos Produtores Rurais do Agrupamento Felicidade                            | 08.373.451/0001-86 | 108/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 107 | Associação dos Produtores Rurais do Agrupamento Felisberto (Assentamento da Interpa)  | 00.812.403/0001-41 | 109/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 108 | Associação Ricacho do Salgado                                                         | 04.756.617/0001-92 | 110/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 109 | Associação rural Santa Rita                                                           | 03.352.574/0001-17 | 111/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 110 | Associação Desenvolvimento Rural do caprino                                           | 11.970.636/0001-82 | 112/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 111 | Associação rural de Angicos                                                           | 40.948.069/0001-66 | 113/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 112 | Ass.dEsenvolvimneto Rural de Cipriano                                                 | 11.970.636/0001-82 | 114/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 113 | Ass. dos Trabalhadores Rurais do Marinho                                              | 05.860.564/0001-57 | 115/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 114 | Ass dos Pequenos Produtores R e artesoes do tabuado                                   | 00.84.730/0001-45  | 116/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 115 | Associação dos moradores de zacarias                                                  | 01.363.830/0001-46 | 117/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 116 | Ass. Comunitaria do catolé                                                            | 08.705.016/0001-01 | 118/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 117 | Ass dos Peq Produtores Rurais e Artesões do Tabuado                                   | 0.084.730/0001-45  | 119/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 118 | Ass. dos criadores de Caprinos e Ouvinos Boqueirão                                    | 04.445.554/0001-53 | 120/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 119 | Ass. dos Agicultores Proj de Assent Santa Teresa                                      | 06.013.351/0001-13 | 121/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 120 | Ass dos Peq. Produtores de Melancia Irará                                             | 05.972.448/0001-90 | 122/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 121 | Ass dos agricultores Assent. Arcanjo                                                  | 010.417.597/000-47 | 123/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 122 | Ass dso Peq Agricultores Rurais do Cordeiro                                           | 05.972.467/0001-17 | 124/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 123 | Ass Amajuan                                                                           | 03.789.558/0001-96 | 125/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 124 | Fundação Assistencial São Miguel                                                      | 04.146.042/0001-96 | 126/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 125 | Ass. Pedra d'Água                                                                     | 03.789.593/0001-05 | 127/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 126 | Ass dso agricultores e Melilonicultores Nossa Senhora Aparecida                       | 15.225.401/0001-17 | 128/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 127 | Ass dos pescadores do Aqude Curimatans                                                | 08.385.660/0001-40 | 129/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 128 | Ass de desenvolvimneto ComunidadeRurais de Barriguda dos Quiroz                       | 01.294.078/0001-29 | 130/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 129 | Ass Desenvolvimento Rural de Salinas                                                  | 03.155.862/0001-81 | 131/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 130 | Ass. Desenvolvimento comunitario de Passagem de Calungas                              | 04.981.519/0001-59 | 132/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 131 | Ass. de Desenv Comunitario de São Domingos                                            | 01.596.061/0001-26 | 133/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 132 | Ass de Desenv. Comunitario de São domingos                                            | 01.596.061/0001-26 | 134/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 133 | Ass dos Prod. Rurais de Barro Vermelho                                                | 01.707.005/0001-11 | 135/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 134 | Ass. de Desenv Comunitario de São Domingos                                            | 01.596.061/0001-26 | 136/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 135 | Ass. de Desenv Comunitario de São Domingos                                            | 01.596.061/0001-26 | 137/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 136 | Associação dos Produtores Rurais Água Doce, Barrocas e Santa Helena - ASPRADAGUA      | 02.046.380/0001-20 | 138/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 137 | Associação dos Produtores Rurais Água Doce, Barrocas e Santa Helena - ASPRADAGUA      | 02.046.380/0001-20 | 139/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |

|     |                                                                                                                    |                    |          |            |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|------------|----------|
| 138 | Associação dos Produtores Rurais Água Doce, Barrocas e Santa Helena - ASPRADAGUA                                   | 02.046.380/0001-20 | 140/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 139 | Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra D'água                                                          | 03.256.315/0001-92 | 141/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 140 | Associação Comunitária Rural                                                                                       | 40.951.196/0001-14 | 142/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 141 | Associação dos Trabalhadores do Distrito de Nazaré                                                                 | 12.671.822/0001-83 | 143/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 142 | Associação dos Assentados da Fazenda Icó                                                                           | 06.347.019/0001-95 | 144/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 143 | Associação dos Produtores Rurais de Nova Jerusalém                                                                 | 13.517.342/0001-25 | 145/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 144 | Associação dos Moradores de Cacimbinha                                                                             | 14.659.575/0001-25 | 146/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 145 | Associação dos Moradores de Tanque Furado, Vaca dos Frades e Boa Vista                                             | 02.455.052/0001-88 | 147/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 146 | Associação Rural de Lagoa, Açudinho e Fortuna                                                                      | 14.240.665/0001-87 | 148/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 147 | Associação Comunitária dos Moradores de Alagamar dos Paulinos, Remédios e Várzea de Jurema                         | 14.690.122/0001-61 | 149/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 148 | Associação Comunitária dos Moradores de Logradouro e Pedra D'água dos Jocas                                        | 14.690.087/0001-80 | 150/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 149 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Cachoeira do Saco                                          | 01.439.574/0001-23 | 151/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 150 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Sítios Alto do Umbuzeiro, Boa Vista, Baixa Verde, Gameleira e Cumaru | 19.359.239/0001-80 | 152/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 151 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Tanque de Cobra                                                 | 05.924.569/0001-67 | 153/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 152 | Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Queimadas dos Pereiros                                                | 04.039.833/0001-17 | 154/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 153 | Associação de Desenvolvimento Rural Julia Paulino                                                                  | 09.017.573/0001-00 | 155/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 154 | Associação dos Moradores do Sítio Pedra D'água                                                                     | 07.527.729/0001-60 | 156/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 155 | Associação Comunitária da Ilha Grande e Pedra D'água                                                               | 03.383.277/0001-39 | 157/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 156 | Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Juazeirinho                                          | 03.904.189/0001-35 | 158/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 157 | Associação dos Produtores Artesanais de Juazeirinho - APAJU                                                        | 11.238.248/0001-01 | 159/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 158 | Associação dos Moradores de Escurinha da Pista, Mendonça da Pista e Adjacentes - ACUAMESPA                         | 06.346.941/0001-68 | 160/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 159 | Associação Comunitária do Sítio Ponta da Serra                                                                     | 05.940.869/0001-30 | 161/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 160 | Associação Comunitária do Sítio Ponta da Serra                                                                     | 05.940.869/0001-30 | 162/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 161 | Associação Comunitária do Sítio Serrinha                                                                           | 05.945.867/0001-33 | 163/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 162 | Associação Nosso Lar                                                                                               | 07.507.435/0001-76 | 164/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 163 | Associação dos Produtores Rurais do Tanque de Boi                                                                  | 05.688.904/0001-76 | 165/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 164 | Associação dps Produtores das Comunidades Garapa e Malhada da pedra                                                | 02.175.730/0001-59 | 166/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 165 | Sintraf - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar                                                      | 10.861.844/0001-80 | 167/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 166 | SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar                                                      | 10.861.844/0001-80 | 168/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 167 | SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar                                                      | 10.861.844/0001-80 | 169/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 168 | Associação das Mulheres e Mães de Zabelê                                                                           | 18.656.738/0001-77 | 170/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 169 | SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar                                                      | 10.861.844/0001-80 | 171/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |
| 170 | Associação do Assentamento Santa Ana                                                                               | 08.733.239/0001-82 | 172/2015 | 26/08/2015 | 180 DIAS |

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 038/2015 – GS João Pessoa, 18 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

I – Designar a s servidores JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA, matrícula n. 138.114-8, JOSÉ LAMACK PEREIRA HENRIQUES, matrícula n. 87.135-4 e KALINA LIGIA DE LUCENA, matrícula n. 901.613-9, para sob a Presidência do primeiro, constituírem, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar fato ocorrido na Gerência Operacional da Proteção Social Básica – GOPSB, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, constante no Processo nº 5007/2015-1.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

| Data da Aprovação | Processo       | Resolução | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|----------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/12/2015        | 0015413-5/2015 | 383/2015  | HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO LETRINHAS MÁGICAS, MANTIDO POR MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE AQUINO – ME – CNPJ 01.624.867/0001-80 – DA RUA OLEGÁRIO MACIEL, 615, MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB PARA A RUA OURO BRANCO, 944, BAIRRO DA PALMEIRA, CAMPINA GRANDE – PB. |
| 09/12/2015        | 0015413-5/2015 | 384/2015  | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO LETRINHAS MÁGICAS, LOCALIZADO NA RUA OURO BRANCO, 944, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE AQUINO – ME – CNPJ 01.624.867/0001-80.                                                   |



|            |                |          |                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|----------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/12/2015 | 0015413-5/2015 | 385/2015 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO LETRINHAS MÁGICAS, LOCALIZADO NA RUA OURO BRANCO, 944, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE AQUINO – ME – CNPJ 01.624.867/0001-80. |
| 10/12/2015 | 0032991-6/2015 | 386/2015 | DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ARMANDO ARRUDA SOBREIRA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, NA ESPANHA, AOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.                                                                   |
| 10/12/2015 | 0034875-0/2015 | 387/2015 | DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ADA CAROLINE DE MACEDO ALMEIDA, NO CANADÁ, AOS DO 3º e 4º BIMESTRES DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.                                                                                    |

  
James Milton Coelho Rodrigues  
Presidente do CEE-PB

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria nº027 /2015 João Pessoa, 19 de Novembro de 2015

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

#### RESOLVE

Nomear, **RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS ANDRADE** para o cargo de Secretária da Procuradoria desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAI-2, a partir da data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE

  
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS  
Presidente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA – CONCIDADES/PB

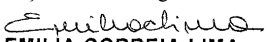
#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

##### Aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba.

O CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.768, de 14 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

#### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DA PARAÍBA (Aprovado na 8ª Reunião do Conselho das Cidades da Paraíba no dia 11 de dezembro de 2015)

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e Municípios com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade paraibana para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paraibanas;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 2º - A6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, convocada pelo Conselho das Cidades da Paraíba, através da Resolução Normativa nº 01, de 20 de novembro de 2015 do ConCidades/PB e pelo Governador do Estado da Paraíba por meio do Decreto 36.388 de 26 de novembro de 2015, em consonância com a RESOLUÇÃO nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho das Cidades da Paraíba, terá as seguintes finalidades:

I – indicar prioridades de atuação para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho das Cidades da Paraíba, para o período correspondente ao triênio 2017/2019, conforme Decreto Nº 33.768 de 25 de março de 2013.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º - A6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º - Oseixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades e em suas etapas, serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização

e apresentada à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades que, após aprova-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 dias antes do início da etapa municipal.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. O Conselho das Cidades da Paraíba promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º - O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba terá etapas, nos âmbitos, municipal e estadual, em consonância com este Regimento.

Art. 8º - A Conferência Estadual das Cidades da Paraíba constitui etapa da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e respeitará os seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;

II - Etapa Estadual, Conferência Estadual das Cidades 15, 16 e 17 de março de 2017;

III - Etapa Nacional de 05 a 09 de junho de 2017, em Brasília-DF.

§1º A não realização de alguma etapa prevista no inciso I, não constitui impedimento para a realização da Etapa estadual no prazo previsto;

Art. 9º- A6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência Estadual e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba tratará de temas de âmbito nacional e estadual considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências municipais;

§ 2º - Todos os delegados presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, - terão direito a voz e voto, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Art. 10 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba será presidida pelo Governador do Estado da Paraíba, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Presidente da CEHAP, na condição de Presidente do Conselho das Cidades da Paraíba e/ou por um conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, designado para este fim.

Art. 11 - A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba será conduzida por uma Coordenação Executiva eleita dentre os membros do Conselho das Cidades da Paraíba, com apoio e participação do Governo do Estado.

Parágrafo Único: Os conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades Conselho das Cidades da Paraíba estão relacionados no Anexo I deste Regimento, em conformidade com a Resolução Administrativa do ConCidades/PB nº 01, de 20 de novembro de 2015.

Art. 12 - Compete ao Conselho das Cidades da Paraíba:

I – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências municipais;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III – homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades Conselho das Cidades da Paraíba.

Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades da Paraíba;

II – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

IV – elaborar a programação e a pauta da etapa Estadual da conferência;

V – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estadual;

VI – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

VII – avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

VIII – aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

IX – elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

X – criar e instalar as Comissões Estaduais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

XI – sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa estadual.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Estadual, juntamente com outros materiais de apoio.

### CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 14 - A composição de delegados na 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e municipal, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;



III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;  
IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;  
V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;  
VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Estadual - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias, e membros do Legislativo: deputados estaduais e assessorias.

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional/e ou Estadual e membros do Legislativo: vereadores (as) e assessorias;

c) Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações estaduais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, entre outras;

§ 4º Na etapa Estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 16% para o Estadual e 26,3% para o Municipal, e;

§ 5º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível/esfera da Federação.

Art. 15 Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados;

IV - expositores e expositoras/ palestrantes;

§ 1º. Somente os delegados terão direito a voz e voto;

Art. 16 - Serão delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba:

I - as (os) eleitas (os) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II - as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho das Cidades da Paraíba, respeitadas as proporcionalidades, conforme Resolução da Comissão Preparatória, e;

III - os Conselheiros do Conselho das Cidades da Paraíba, como delegados natos, de acordo com as condicionantes estabelecidas nesse regimento.

§ 1º. Cada delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba será composta por até 1153 delegados assim distribuídos:

I - por até 180 representantes do Poder Público estadual, indicados pelo Executivo e pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

II - por até 973 delegados sendo:

a) por até 90 delegados indicados pelas entidades da sociedade civil que compõe o ConCidades/PB;

b) por até 822 delegados eleitos nas Conferências Municipais, e;

c) por até 61 delegados natos - conselheiros do Conselho das Cidades da Paraíba, que tiverem frequência nas reuniões do ConCidades/PB, igual ou superior a 40% durante o mandato atual.

§ 1º Os incisos I e II "a" serão proporcionais a realização das etapas municipais do processo de conferência no território estadual. Devendo o ConCidades/PB aprovar resolução quantificando o número de indicações desses itens.

§ 2º 1/3 dos indicados no inciso I são destinados ao legislativo estadual.

Parágrafo Único - Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18- As despesas com a organização da etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado da Paraíba e outros advindos de patrocínio.

Art. 19 - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do Governo do Estado da Paraíba e outros advindos de patrocínio.

## CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS: ESTADUAL E MUNICIPAIS

### SEÇÃO I

#### Da Conferência Estadual

Art. 20 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades foi convocada pela Resolução Normativa nº 01, de 20 de novembro de 2015 do ConCidades/PB e pelo Decreto 36.388 de 26 de novembro de 2015.

§ 1º - A realização da Conferência Estadual das Cidades da Paraíba é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos (as) delegados (as) natos.

Art. 21 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de março de 2017 em local a ser definido pelo ConCidades/ PB.

Art. 22- A Coordenação Executiva Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba foi criada pela Resolução Administrativa Nº 01, de 20 de novembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

§ 1º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de dezembro de 2015, em consonância com o Regimento Nacional.

Art. 23- Cabe a Coordenação Executiva Estadual:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual, definindo local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento;

b) para a eleição de delegados estaduais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;

c) de indicação de representantes de entidades estaduais, e;

d) para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpelar e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação nos municípios, para sensibilização e adesão ao processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Coordenação Executiva Estadual deverá prever na programação da 6ª Conferência Estadual, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades da Paraíba, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados eleitos, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. O Estado terá direito a um número máximo de delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo IV, constante desse Regimento.

Art. 24 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Estadual Recursal e de Validação, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação - CNRV

Art. 25 - Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando ou não por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

## SEÇÃO II Das Conferências Municipais

Art. 26 - O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro de 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, e publicação em diário oficial do município ou do estado;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 14, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 14.

Art. 27 - As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 05 de julho de 2016.

Art. 28- Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme propor-

cionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 29- Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II – elaboraro Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V– mobilizara sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Coordenação Executiva Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

VIII - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

IX - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegados reservados a cada município será estabelecido por este Regimento.

Art. 30 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I  
COMISSÕES DE TRABALHO

|                                           |                                      |
|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| Comissão de Infraestrutura e Logística    |                                      |
| Nome                                      | Segmento                             |
| Niston Moraes Tavares de Melo             | Empresários                          |
| Sergio Paulo Galdino de Lacerda           | Poder Público Municipal              |
| Josefa Maria da Conceição Pereira         | ONGs                                 |
| Lucilia de Freitas Oliveira               | Poder Público Municipal: legislativo |
| Luis Cândido de Lima                      | Movimentos Populares                 |
| Comissão de Mobilização e Articulação     |                                      |
| Nome                                      | Segmento                             |
| Jandilson Figueiredo de Lima              | Poder Público Municipal: legislativo |
| Antonio Junior Ferreira                   | Movimentos Populares                 |
| Roberto Guilherme da Silva                | Movimentos Populares                 |
| Severino Urbano da Silva Filho            | Trabalhadores                        |
| Aderaldo Hermogenes Dantas                | Poder Público Municipal              |
| Comissão de Sistematização e Metodologia  |                                      |
| Nome                                      | Segmento                             |
| José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar          | Poder Público Estadual               |
| Luis Ricardo Benevides                    | Poder Público Estadual               |
| Estela Bezerra                            | Poder Público Estadual: legislativo  |
| Maria Rejane Abreu Barbosa                | Poder Público Estadual               |
| ArjunaEscarião Agripino                   | Movimentos Populares                 |
| Comissão Estadual Recursal e de Validação |                                      |
| Nome                                      | Segmento                             |
| Gildimar Alves dos Santos                 | Poder Público Estadual               |
| Ovidio Catão Marimbondo da Trindade       | Empresários                          |
| Edivan Silva                              | Trabalhadores                        |
| Josélia Silva dos Santos                  | Movimentos Populares                 |
| Almeria Vitória Saraiva                   | Entidades Acad, Prof e de Pesquisa.  |

ANEXO II  
Número de delegados por município por faixa de população – IBGE

| Faixa da População    | Nº de Delegados |     |       | Nº Mun | Total de delegados |     |       |
|-----------------------|-----------------|-----|-------|--------|--------------------|-----|-------|
|                       | Pub             | Soc | Total |        | Pub                | Soc | Total |
| 1 a 20.000 hab        | 1               | 2   | 3     | 193    | 193                | 386 | 579   |
| 20.001 a 50.000 hab   | 2               | 4   | 6     | 20     | 40                 | 80  | 120   |
| 50.001 a 100.000 hab  | 3               | 6   | 9     | 6      | 18                 | 36  | 54    |
| 100.001 a 200.000 hab | 4               | 8   | 12    | 2      | 8                  | 16  | 24    |
| 200.001 a 500.000 hab | 6               | 12  | 18    | 1      | 6                  | 12  | 18    |
| Maior que 500.000 hab | 9               | 18  | 27    | 1      | 9                  | 18  | 27    |
| Total                 |                 |     |       | 223    | 274                | 548 | 822   |

\*Sempre que possível em concordância com o Art.14;

\* A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicase de Pesquisa e Ong’s.

ANEXO III  
MUNICÍPIOS (Nº DE HABITANTES > QUE 20.000)

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| 20.000 a 50.000 hab | 50.001 a 100.000 hab |
| MAMANGUAPE          | BAYEUX               |
| QUEIMADAS           | SOUSA                |
| POMBAL              | CAJAZEIRAS           |

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| ESPERANÇA       | CABEDELO              |
| SÃO BENTO       | GUARABIRA             |
| MONTEIRO        | SAPÉ                  |
| CATOLÉ DO ROCHA |                       |
| ALAGOA GRANDE   | 100.001 a 200.000 hab |
| PEDRAS DE FOGO  | SANTA RITA            |
| SOLÂNEA         | PATOS                 |
| LAGOA SECA      |                       |
| ITABAIANA       | 200.001 a 700.000 hab |
| AREIA           | CAMPINA GRANDE        |
| ITAPORANGA      |                       |
| RIO TINTO       | > QUE 700.000 hab     |
| BANANEIRAS      | JOÃO PESSOA           |
| CONDE           |                       |
| PRINCESA ISABEL |                       |
| MARI            |                       |
| CAAPORÃ         |                       |

ANEXO IV  
Delegados da PB eleitos para a 6ª Conferência Nacional das Cidades

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| SEGMENTOS                 | DELEGADOS |
| PODER PÚBLICO ESTADUAL    | 7         |
| PODER PÚBLICO MUNICIPAL   | 11        |
| MOVIMENTOS POPULARES      | 14        |
| EMPRESÁRIOS               | 5         |
| TRABALHADORES             | 5         |
| PROFISSIONAIS/ ACADÊMICOS | 4         |
| ONG’S                     | 2         |
| Total                     | 48        |

Secretaria de Estado  
da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, **a partir de 6 de janeiro de 2016**, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio **www.receita.pb.gov.br**. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02088/2015/CAD 3 de Dezembro de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

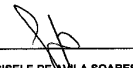
**I.RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II.**Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02088/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                          | Endereço                                       | Município / UF     | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 16.120.415-5       | JOSINEIDE MARINHO ROQUE - ME          | R QUINTINO BOCAIUA, Nº 40 - CENTRO             | GUARABIRA / PB     | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.188.252-8       | KLEVENY JOSE SOUSA RIBEIRO-           | R SAO MANOEL, Nº 23 - CENTRO                   | GUARABIRA / PB     | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.180.179-0       | MC PECAS PARA MOTOS E BICICLETAS LTDA | R DOUTOR FRANCISCO MONTENEGRO, Nº 440 - CENTRO | ALAGOA GRANDE / PB | SIMPLES NACIONAL   |

  
1585550 - GISELE DE PAULA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 02148/2015/CAD 15 de Dezembro de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1709162015-1, 0488492015-5, 0488512015-2, 0488532015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Inscrição Estadual | Razão Social                                   | Endereço                                                    | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.147.489-6       | MARIA HOSANA DE OLIVEIRA                       | R PROJETADA, Nº 46 - JACARE                                 | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.203.555-1       | CESTA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME | R MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, Nº 62 - AMAZONIA PARK           | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.200.528-8       | COMPISO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISO LTDA    | SANTA CLARA, Nº 141 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO            | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.192.832-3       | MULTMARCAS OFICINA AUTOMOTIVA LTDA ME          | R PROJETADA, Nº S/N - RENASCE                               | CABEDELO / PB  | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.220.578-3       | TVT TRANSPORTES LTDA ME                        | SANTA CLARA, Nº S/N - RENASCE                               | CABEDELO / PB  | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.167.276-0       | CONSTRUTORA CLASSE A LTDA                      | ROD BR 230, Nº 14001 - PARQUE VERDE                         | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.144.907-7       | AUTOSHOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA             | EST BR 230, Nº 14001 - ESTRADA DE CABEDELO                  | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.158.686-4       | JOSE ANTONIO DE ARAUJO MARQUES ME              | HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 2229 - JARDIM GAMA     | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.157.261-8       | INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA        | AV GOLFO DE TANQUIM, Nº 19 - INTERMARES                     | CABEDELO / PB  | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.206.020-3       | RX CONSTRUÇOES LTDA ME                         | FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 16 - BESSA                      | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.149.381-5       | FOCO DISTRIBUICAO LTDA EPP                     | R SANTA LUCIA, Nº 181 - RENASCE                             | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.218.345-3       | CONSORCIO CONCRETO/PVC                         | RAUL SEIXAS, Nº 30 - RENASCE II                             | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.144.809-7       | TERRAMAR CONSTRUÇOES LTDA - EPP                | AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 16 - PARQUE VERDE | CABEDELO / PB  | NORMAL             |
| 16.048.127-9       | D H CONSTRUÇOES LIMITADA - MICROEMPRESA        | R VIA LOCAL 08, Nº S/Nº - PONTA DE CAMPINA                  | CABEDELO / PB  | SIMPLES NACIONAL   |

  
0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 02081/2015/CAD 2 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1662642015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

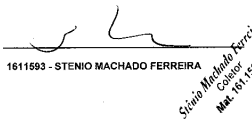
**RESOLVE:**

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Inscrição Estadual | Razão Social               | Endereço                                 | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------------|------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.013.585-0       | RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA | R BERNARDINO DE FREITAS, Nº s/n - CENTRO | JERICO / PB    | FORTE              |

  
1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA  
Stenio Machado Ferreira  
Coletor  
Mat 16115

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CUITÉ

PORTARIA Nº 02122/2015/CAD 9 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITÉ , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/12/2015.

| Inscrição Estadual | Razão Social                            | Endereço                          | Município / UF           | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------|
| 16.255.030-8       | REGINALDO MAURICIO DA SILVA 04872288475 | R POSSIANO NUNES, Nº 37 - TRIBOFE | BARRA DE SANTA ROSA / PB | SIMPLES NACIONAL   |

  
1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA E MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 02090/2015/CAD 3 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Inscrição Estadual | Razão Social                  | Endereço                              | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------|--------------------|
| 16.162.050-7       | HELDER DO NASCIMENTO OLIVEIRA | R FELICIANO PEDROSA, Nº 1276 - CENTRO | BELEM/PB     | SIMPLES NACIONAL   |

  
1585550 - GISELE DE AZEVEDO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 02116/2015/CAD 9 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1667092015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Inscrição Estadual | Razão Social                      | Endereço                           | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.167.964-1       | MOISES ALVES DA SILVA 03303681414 | R EUFRASIO CAMARA, Nº 571 - CENTRO | ESPERANCA / PB | NORMAL             |

  
1459252 - VANILDO SILVA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 02119/2015/CAD 9 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1685642015-3;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

**RESOLVE:**

I.SUSPENDER, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Inscrição Estadual | Razão Social                 | Endereço                         | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.176.462-2       | CARLOS EDUARDO DE SOUSA - ME | R MOCINHA MARQUES, Nº 3 - CENTRO | TAVARES / PB   | NORMAL             |

  
0711985 - VÍCTOR FELIPE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 02091/2015/CAD 3 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1589982015-2, 1590112015-9, 1589962015-3, 1590102015-4, 1590092015-1, 1589952015-9, 1590052015-3, 1091352015-2, 1590032015-4, 1589162015-4, 1594442015-4, 1590002015-0, 1590132015-8, 1590082015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

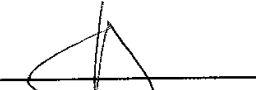
I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02091/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                                                                           | Endereço                                        | Município / UF   | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------|--------------------|
| 16.086.017-2       | ANA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS                                                        | R.PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 250 - CENTRO       | ALAGOA NOVA / PB | FONTI              |
| 16.076.386-0       | FERNANDO ANTONIO VICTOR DA SILVA                                                       | R JOSE DE ANDRADE, Nº 00635 - CENTRO            | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.104.118-3       | GLEBEA ROSSANE SANTIAGO SALVADOR                                                       | PC SANTA ANA, Nº 82 - CENTRO                    | ALAGOA NOVA / PB | FONTI              |
| 16.139.768-9       | GILBERTO DE SOUZA CAVALCANTE                                                           | R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 385 - CENTRO            | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.022.954-5       | JOANA DARÇ BATISTA                                                                     | R JUVINIANO SOBREIRA, Nº 00037 - CENTRO         | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.104.410-7       | LUCIANO HENRIQUE DE LIMA                                                               | R CLEMENTINO LEITE, Nº 247 - CENTRO             | ALAGOA NOVA / PB | FONTI              |
| 16.141.260-2       | MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA                                                            | R MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 329 - CENTRO | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.136.264-8       | MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO GOMES                                                      | R MANOEL RODRIGUES OLIVEIRA, Nº 364 - CENTRO    | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.130.050-2       | MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VESTUARIO                                                    | SAO JOSE, Nº 852 - CENTRO                       | AREIAL / PB      | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.140.251-8       | MARIA VERONICA DIAS                                                                    | R ANTENOR NAVARRO, Nº 00355 - CENTRO            | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.215.015-6       | NIVALCY PORTELA JUNIOR                                                                 | R SEBASTIAO ARAUJO, Nº 451 - CENTRO             | ESPERANCA / PB   | NORMAL             |
| 16.214.442-3       | RESINFORTE INDUSTRIA DE FIBROCIMENTO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME | R IRENE VIEIRA GUIMARAES, Nº 228 - CENTRO       | ESPERANCA / PB   | SIMPLES NACIONAL   |
| 16.143.593-9       | RONIELY DIAS DINIZ                                                                     | R JOSE XAVIER, Nº 420 - CENTRO                  | ESPERANCA / PB   | FONTI              |
| 16.136.137-4       | TEREZINHA MOREIRA MARQUES BRAGA FEITOSA                                                | R NASCIMENTO MANOEL, Nº 00218 - CENTRO          | ESPERANCA / PB   | FONTI              |

  
1459252 - VANILDO SILVA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02087/2015/CAD 3 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

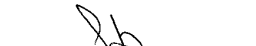
I.RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015

Anexo da Portaria Nº 02087/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                           | Endereço                              | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.130.873-2       | D&A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | AV OSMAR DE AQUINO, Nº 308 - CENTRO   | GUARABIRA / PB | NORMAL             |
| 16.210.269-0       | JOSE CRISTIANO DA SILVA                | R VEREADOR JOSE MARIA, Nº S/N - ARACA | MARI / PB      | SIMPLES NACIONAL   |

  
1585550 - GISELE DE MELLO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 02118/2015/CAD 9 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1684392015-2;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD,

verificada por meio de processo informativo;

RESOLVE:

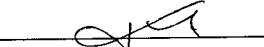
I.SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02118/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social         | Endereço                            | Município / UF  | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------------|
| 16.133.898-4       | HEITOR DIMAS BARBOSA | SIT MORRO ALTO, Nº S/N - ZONA RURAL | SALGADINHO / PB | NORMAL             |

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 02001/2015/CAD 20 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1599592015-4;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02001/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social                       | Endereço                                     | Município / UF     | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 16.258.935-2       | MARINALVA DANTAS DE OLIVEIRA - EPP | EDSON WALBER DE VASCONCELOS, Nº 113 - CENTRO | PEDRA LAVRADA / PB | SIMPLES NACIONAL   |

  
1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 02073/2015/CAD 1 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1656192015-5;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02073/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social      | Endereço                         | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.148.151-5       | PARELHAS GAS LTDA | R JOSE MENDES DE ARAUJO, Nº 63 - | BARAUNA / PB   | NORMAL             |

  
1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE